



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**CONTRATO DISP. LIC. Nº 2024400442**  
**Contrato de Aquisição de Serviços de Portaria Eletrônica e Monitoramento - SEDE**

**1- DOS SUJEITOS DO CONTRATO**

**1.1- CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, autarquia federal, com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2- TELEGUARDIAN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.617.729/0001-37, de Inscrição Estadual 525.758.043-0005, sediada à Rua Cel. Evaristo Valdetário Silva, nº 116, bairro Saúde, na cidade de Pouso Alegre - MG, neste ato representado por seu representante legal, o sr. Samuel Cappelli Pinto, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-7.641.355, do CPF 063.031.386-59, residente no endereço Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 580, bairro Santa Dorotéia, na cidade de Pouso Alegre – MG, doravante denominada **CONTRATADA**.

**2- DO OBJETO**

**2.1-** Constitui objeto deste contrato a **instalação e configuração pela CONTRATADA de equipamentos de segurança eletrônica que possibilitem a prestação de serviços de portaria remota, vigilância eletrônica à distância das instalações, móveis, equipamentos, documentos e veículos constantes das dependências do CONTRATANTE, comodato de equipamentos pelo CONTRATANTE, a prestação de serviço de PORTARIA VIRTUAL, prestado pela CONTRATADA de forma remota nas dependências do CONTRATANTE.**

O objeto contratado seguirá as especificações constantes do termo de referência em anexo e especificações abaixo:

**Valor Global:** Anual: R\$ 57.000 (cinquenta e sete mil reais) e Mensal: R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

**Endereço para entrega dos serviços:** Rua Antônio de Albuquerque - 788 - Funcionários Belo Horizonte/MG (nova sede do CRBio-04)

SEDE  
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0HR207800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**2.2** - Integra o presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta comercial da empresa.

**2.3** - Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente contratação, sem qualquer ônus para Administração, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente contratação.

### **3- DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**3.1-** O contrato terá vigência de 60 meses, ou seja, 5 (cinco) anos, podendo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado por até 10 anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21, iniciando-se o contrato após a instalação pela **CONTRATADA** do material de trabalho no local onde será prestado o serviço. O início da vigência do presente contrato será definido em data futura, devendo constar em regular aditivo contratual.

**3.2-** A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de até 5 dias úteis, a conclusão da instalação e a data de início da prestação do serviço.

**3.3-** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.4-** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.5-** A duração do presente contrato observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários do **CONTRATANTE**, bem como a previsão no plano plurianual.

**3.6-** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0HR207800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**3.7-** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

**3.8-** Durante a vigência do contrato, anualmente, será concedido reajuste de preços, mediante a aplicação do índice de variação IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida nos últimos 12 meses, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela CONTRATADA 30 (trinta dias) antes da assinatura do Termo Aditivo.

**3.9-** Na hipótese de prorrogação deste contrato, aplica-se os termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

#### **4- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1-** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **5- DO PREÇO**

**5.1-** Pela prestação do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 12 parcelas mensais no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) cada, o que totaliza, por ano, o valor de R\$ 57.000 (cinquenta e sete mil reais) e durante os 60 meses de contrato o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

#### **6- SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1-** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**7.1-** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista “6.3.1.3.02.01.021 – *Serviços de Apoio Administrativo e Operacional,*”

#### **8- DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO.**

**8.1-** A CONTRATADA deverá enviar anexa à Nota Fiscal, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), enviando as respectivas certidões.

**8.2-** Havendo irregularidade, a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

SEDE  
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0HR207800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**8.3-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

**8.4-** A **CONTRATADA** deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.5-** Do(s) pagamento(s) será(ão) descontado(s) a(s) multa(s) devida(s), se for o caso. O **CRBio-04** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa **CONTRATADA**;

**8.7-** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratadas.

**8.8-** Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá o **CONTRATANTE** reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CRBio-04** resultante desta situação.

**8.9-** Havendo erro na nota fiscal, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU.

**8.10-** A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

**8.11-** O pagamento será realizado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega dos documentos previstos no item 8.1.

SEDE  
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0HR207800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**8.12- O atraso no pagamento acarretará a cobrança de multa de 2% sobre o valor da mensalidade, acrescida de juros simples de 1% ao mês de atraso.**

**8.13- O não pagamento da mensalidade por prazo superior a 30 dias poderá implicar na imediata rescisão deste contrato, independentemente de aviso prévio. No caso de atraso no pagamento do valor do aluguel por prazo superior a 30 dias, o CONTRATANTE autoriza, desde logo, a imediata retirada dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, independentemente de interpelação ou outra medida judicial.**

### **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a **CONTRATADA**:

**9.1- Através de equipe técnica qualificada, instalar nas dependências do CONTRATANTE os equipamentos necessários para viabilizar o serviço de PORTARIA VIRTUAL;**

**9.1.1- Os equipamentos serão instalados em regime de comodato conforme consta na proposta comercial;**

**9.1.2- Não fazem parte do serviço de instalação pactuado para a implantação da portaria: obras de alvenaria, gesso, pintura, serralheria, marcenaria, jardinagem, etc. Estes serviços, caso sejam necessários durante os trabalhos de instalação, modificação ou adição ao escopo da proposta aprovada, deverão ser providos exclusivamente por conta do CONTRATANTE;**

**9.1.3- O CONTRATANTE se obriga a zelar pelos equipamentos e a restituí-los à CONTRATADA quando do término ou rescisão deste contrato em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural do produto;**

**9.2- Fazer uma manutenção mensal, em horário comercial previamente agendado entre as partes, ocasião em que executará os serviços e reparos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos locados;**

**9.3- Fazer manutenção corretiva sem qualquer custo adicional, sempre que o CONTRATANTE solicitar, para solucionar defeitos no sistema. A manutenção corretiva terá início mediante a chamada formal pelo CONTRATANTE através de telefone e será atendido no prazo máximo de até 48 horas, no horário das 9:00 horas às 17:00 horas;**

**9.4- Repor produtos que apresentarem defeito de fabricação ou de instalação, o que será feito pela CONTRATADA sem qualquer custo para o CONTRATANTE;**

**9.5- Após análise técnica, caso haja a necessidade de substituição de equipamentos que sejam de propriedade da CONTRATADA, substituí-los para manter o funcionamento do sistema, seguindo este procedimento: Na ocorrência de pane ou defeito atribuído a esse equipamento, o mesmo será substituído em até 48 horas para manter o funcionamento do sistema, bem**

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0HR207800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

como a proteção do imóvel. Esse equipamento será emprestado por até 15 dias para o CONTRATANTE, que terá a opção de:

- a) Aprovar o orçamento, com base em valores de mercado, que será encaminhado pela CONTRATADA;
- b) Adquirir a peça diretamente de outro fornecedor para que a CONTRATADA efetue a substituição, sem custo para o CONTRATANTE;
- c) Optar pela retirada da peça e deixar aquele item sem funcionamento.

**9.6- Caso o CONTRATANTE já possua alguns equipamentos de segurança eletrônica, os mesmos serão incorporados e devidamente configurados no sistema ora implantado, e receberão a manutenção necessária pela CONTRATADA;**

**9.6.1- Por motivo de segurança dos profissionais técnicos, qualquer manutenção ou instalação poderá não ser efetuada nos ambientes externos caso o dia esteja chuvoso, ficando este serviço transferido para o próximo dia sem chuva;**

**9.7- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;**

**9.8- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;**

**9.9- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;**

**9.10- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;**

**9.11- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;**

**9.12- Manter a central de monitoramento em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;**

**9.13- Ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado; bem como prestar todos os esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;**

**9.14- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste termo, ou sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;**

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0HR207800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

- 9.15-** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 9.16-** Refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.17-** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**;
- 9.18-** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.19-** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.20-** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 9.21-** Solicitar à Administração da **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **CONTRATADA**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 9.22-** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 9.23-** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato;
- 9.24-** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.25-** Usar os elementos postos à disposição, exclusivamente nos serviços, de forma condizente com as normas regentes e com as necessidades da realização dos serviços ora contratados;
- 9.26-** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento em conformidade com as disposições da proposta comercial (parte integrante da presente avença), executando-o com eficiência e presteza;
- 9.27-** Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente a **CONTRATADA**, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.28-** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Projeto Básico, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

SEDE  
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0HR207800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1-** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

**10.2-** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, quando necessário, para a execução do serviço;

**10.3-** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**10.4-** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

**10.4.1- Não mudar os equipamentos de local sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA; O CONTRATANTE não poderá fazer mudanças, alterações ou reparos nos equipamentos, sem o prévio consentimento da CONTRATADA;**

**10.4.2- Responsabilizar-se pelos equipamentos que estarão sob inteira responsabilidade do CONTRATANTE, o qual os recebeu na qualidade de fiel depositário, único responsável pelo bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente a cargo da CONTRATADA, nos termos deste contrato, respondendo civil e criminal em caso de não devolução destes à CONTRATADA ao término do contrato;**

**10.5-** Nos casos de equipamentos danificados por má utilização do cliente, ou caso algum equipamento seja danificado por queda de raio, fogo, água, umidade, danificado por terceiros, ou apresente sinais de violação, a reposição do equipamento será cobrada;

**10.6-** O **CONTRANTE** manterá os locais de instalação dos equipamentos em condições adequadas e de acordo com as recomendações da **CONTRATADA**, evitando que, por qualquer motivo, os equipamentos sofram danos de qualquer natureza;

**10.7-** Fornecer todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADA** e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**;

**10.8-** Acompanhar a execução do contrato por meio de profissional designado, na forma prescrita na Lei nº 14.133/21;

**10.9-** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pelo **CONTRATADA** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.10-** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSSE <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0HR207800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**10.11-** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

**10.12-** Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **11- SANÇÕES**

**11.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**I-** Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

**II-** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

**III-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2-** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.3-** O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

## **12 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato, sem exclusão das demais previstas na legislação aplicável e no edital da correspondente licitação:

**I-** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**II-** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**III -** O atraso injustificado na execução da atividade;

**IV-** A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**12.2 -** A rescisão do contrato poderá ser:

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0HR207800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**I-** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na cláusula anterior;

**II-** Amigável, com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.3-** A **CONTRATADA** declara completa ciência e aceitação dos termos e condições decorrentes, bem como se compromete a manter todas as condições da habilitação por todo o tempo do contrato, inclusive se houverem renovações.

### **13- FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1** Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de **Belo Horizonte**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **14- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1-** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2-** As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer imagem e/ou informação a respeito das atividades, negócios ou interesses da **CONTRATANTE** ou dos prepostos que venham a ter acesso ou ciência em função dos serviços prestados, e se sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, comercializar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, será responsabilizado sob as penas da lei, a qualquer tempo;

**14.3-** A **CONTRATADA**, não será responsabilizada por eventuais prejuízos que venham a ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, exceto aqueles que comprovadamente tenham sido decorrentes de culpa exclusiva dos funcionários da **CONTRATADA** ou de seus prepostos;

**14.4-** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** não garantem ou asseguram que não haverá, contra a **CONTRATANTE**, a efetiva ação ou tentativa de atos delituosos ou danosos por parte de terceiros, não podendo, em consequência, ser imputada à **CONTRATADA** responsabilidade direta nem indireta e nem subsidiária pelos danos, perdas, indenizações, reparações ou prejuízos, especialmente:

**14.4.1-** Originados de causas alheias à sua vontade ou de circunstâncias não sujeitas ao seu controle ou ao de seus empregados;

SEDE  
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0HR207800> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**14.4.2- Para cuja ocorrência não haja decisiva e comprovadamente concorrido seus prepostos, no desempenho de suas funções, como os decorrentes de ilícitos civis ou criminais praticados por terceiros, entre eles furto, roubo, fraude, incêndio, etc;**

**14.4.3- Eventuais falhas do equipamento eletrônico, a não ser as decorrentes de instalação defeituosa;**

**14.4.4- Corte ou defeito da linha telefônica, que inviabilize a transmissão do sinal à central de monitoramento;**

**14.4.5- Intempéries da natureza.**

**14.5- A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas no atendimento devido a cortes de energia elétrica, falhas de bateria, cortes na fiação ou falhas na comunicação telefônica ou do sinal de internet, que impossibilitem a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.**

**14.6- A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.**

E, por assim terem acertado e contratado, firmam as partes o presente contrato assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063/2020, para que, desde já produza os seus efeitos.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2024.

SEDE  
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)



DOCUMENTO ASSINADO POR CARLOS FREDERICO LOIOLA EM 10/04/2024 ÀS 11:22:00 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR FABIANO DIAS CARDOSO EM 10/04/2024 ÀS 11:16:19 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR TELEGUARDIAN EM 18/04/2024 ÀS 18:06:51 HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/0HR207800> OU UTILIZE O QR CODE.